



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 895 de 07 de Janeiro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 11/2019

EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora Cláudia Martins Bernardes, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado no gabinete do Vereador Gerson Teixeira da Cunha, a partir do dia 04/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 04 de Janeiro de 2019

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 12/2019

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Gilmar Inácio Pereira do Carmo, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado no gabinete do Vereador Gerson Teixeira da Cunha, a partir do dia 04/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 04 de Janeiro de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 13/2019

NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Cláudia Martins Bernardes**, para o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete II**, no gabinete do Vereador Gerson Teixeira da Cunha, a partir do dia 07/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 04 de Janeiro de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 14/2019

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora Ronice Fraga Moreira, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado no gabinete do Vereador Bruno Mol, a partir do dia 04/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 04 de Janeiro de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 15/2019

EXONERA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores abaixo designados dos respectivos cargos em comissão lotados no gabinete do Vereador Adimar José Cota, a partir do dia 04/01/2019.

Servidor	Cargo
Walisson Antônio de Oliveira	Assessor de Gabinete I
Daniele Ribeiro Caetano	Chefe de Gabinete

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 04 de Janeiro de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 16/2019

NOMEIA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo designados nos cargos em que especifica lotados no gabinete do Vereador Adimar José Cota, a partir de 07 de janeiro de 2.019.

Servidor	Cargo
Thais de Jesus Arcanjo	Assessor de Gabinete I
Walisson Antônio de Oliveira	Chefe de Gabinete

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 04 de Janeiro de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Processo Administrativo n.º 56/2.018

Pregão Presencial n.º 11/2.018

Decisão Administrativa quanto a recurso interposto pela empresa Masterix Informática LTDA - ME face à habilitação da empresa Web Mídias e Sistemas LTDA que sagrou-se vencedora no certame acima especificado.

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Mariana, por intermédio do Pregoeiro designado na Portaria n.º 13/2.018, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 11/2.018 para a contratação de empresa especializada para a contratação de serviços de implantação e manutenção do site da Câmara Municipal de Mariana, especificamente estabelecida na página 33 do termo convocatório.

O edital foi publicado no Diário Oficial na data de 29 de novembro de 2.018, Edição n.º 866, cumprindo com as determinações legais, abrindo-se o prazo legal de 8 (oito) dias úteis para a realização do certame. Folha 35 dos autos.

Na data de 12 (doze) de dezembro de 2.018, conforme estabelecido no edital de convocação, à hora estabelecida, o Pregoeiro e sua equipe de apoio deu início à sessão pública, tendo sido credenciadas para as fases seguintes as empresas Masterix Informática LTDA e Web Mídias e Sistemas, conforme consta das folhas 108 do procedimento licitatório.

Encerrada a fase de lances, tendo sido apresentado o menor valor pela Empresa Web Mídias e Sistemas, a qual apresentou o valor de R\$44.950,00 (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais) para a execução do objeto pelo prazo de 1 (um) ano.

Habilitada, antes de encerrar a sessão, a segunda colocada, a empresa Masterix Sistemas suscitou sua irrisignação, declarando de pronto, conforme determina a legislação, sua intenção de apresentar recurso quanto à habilitação da empresa vencedora. Por determinação do Pregoeiro, abriu-se o prazo legal para a apresentação das razões recursais.

Em suas razões, alega, sucintamente, que

1 - da regularidade fiscal - a recorrente afirma que a empresa Web Mídias e Sistemas deixou de apresentar a certidão de comprovação de regularidade fiscal perante a fazenda municipal, conforme determina o edital de convocação;

2 - qualificação técnica - alega que pelos atestados apresentados, nota-se que a empresa não comprovou capacidade técnica para a realização de todas as atividades descritas no termo de referência, notadamente "manutenção e suporte técnico de totem multimídia". Alegou que o site da empresa TerraViva Produções não está sendo atualizado diuturnamente. Apresentou, ainda, argumentos outros de cunho subjetivo.

A peça de irresignação fora apresentada no dia 17 de dezembro de 2.018, dentro do tríduo estabelecido pela legislação federal, conforme páginas 119.

Dada vista à parte recorrente em 19 de dezembro, conforme consta das folhas 123, a mesma apresentou contrarrazões na mesma data, conforme folhas 124 a 132.

Em sua defesa, a empresa Web Mídias afirma peremptoriamente ter cumprido com os requisitos do edital, refutando as alegações irresignadas.

II - **Decisão**

Tendo sido cumprido o rito legal, encaminhado esses autos à Procuradoria para seu julgamento, passo a decidir.

Em primeiro plano há de considerar-se ser plausível a interposição de recursos administrativos quanto às fases do procedimento licitatório.

A interpretação dos termos do ato convocatório podem gerar dúvidas nos licitantes, mas é preciso bastante atenção ao que a administração pública pretende obter.

Para tanto, estabelece-se prazo para a apresentação de pedidos de esclarecimentos de dúvidas e até mesmo de impugnação aos termos, expressões e conteúdos apresentados no edital de licitação. Passado este prazo e não havendo qualquer tipo de suscitação, depreende-se ser de inteira responsabilidade do licitante a sua interpretação.

No tocante ao primeiro ponto apresentado pelo recorrente, razão não lhe assiste ao afirmar que a empresa vencedora deixou de apresentar na sessão pública a certidão de regularidade fiscal junto à fazenda pública municipal. Tal afirmação destoa do que se apresenta às folhas 89 do procedimento administrativo, em que se verifica a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Mariana, cuja validade se estende até 03 de março do presente ano. Assim, afasto o acolhimento da presente irresignação.

No tocante ao item relacionado à qualificação técnica, afirma a recorrente que a empresa não apresentou comprovante que ateste sua capacidade técnica para a realização de todas as atividades descritas no termo de referência, notadamente, “manutenção e suporte técnico de totem multimídia”.

É importante salientar que o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** assim proferiu entendimento quanto ao tema:

Ora, a capacidade técnica de realizar o objeto existe, independentemente do número de vezes que tenha sido exercitada, ou não existe. Garantida a capacitação por meio de um atestado, não vejo como a Administração exigir algo a mais sem exorbitar as limitações constitucionais.

(...)

Ademais, no que é pertinente à determinação contida no § 2º do art. 30 da Lei de Licitações, penso que qualquer exigência de experiência anterior, especialmente quando envolver quantitativos mínimos ou restrições similares, dependerá da determinação prévia e explícita, por parte da Administração, das parcelas de maior relevância e valor significativo.

Tal determinação destina-se, portanto, a assegurar o vínculo de pertinência entre o requisito de experiência anterior e o objeto licitado.

Nas palavras do renomado e ilustre Marçal Justen Filho:

[...] a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado. Assim, a comprovação da experiência anterior fundamenta a presunção de que o sujeito dispõe de conhecimento e habilidade técnico-empresariais para executar satisfatoriamente a futura contratação.

[...]

*Em outras palavras, **a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado** – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.* (grifo nosso).

Sobre o tema, destaco, também, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, retratada no Acórdão n. 410/2006, de relatoria do Ministro Marcos Vinícios Vilaça:

[...] a igualdade de condições nas licitações é princípio de estatura constitucional (art. 37, XXI, CF). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas ‘as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’) e no § 1º, inc. I, art. 3º da Lei nº 8.666/93. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.

Portanto, as exigências previstas na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a prestar o serviço ou executar a obra. (-grifos nossos).

No caso vertente, a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame.

Desta forma, pesquisando o site da Prefeitura de Passabem/MG, a qual atesta a regularidade de prestação de serviços pela empresa Web Mídias e Sistemas, encontrou-se na aba “Licitações”, à página 4, o contrato n.º 73/2.017, firmado entre o Município de Passabem e a empresa Web Mídias e Sistemas, e cujo objeto licitado em muito se aparelha e até supera os itens licitados pela Câmara Municipal de Mariana, entendendo, pois, data vênia, ter sido cumprido a contento o requisito de capacitação técnica, razão pela qual não conheço do recurso e deixo de dar provimento, em sua integralidade, às razões apresentadas, por falta de amparo legal.

Para constar, faço juntar cópia da primeira página do contrato administrativo acima referenciado.

Dê-se vista aos interessados.

Com o conhecimento do Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro.

É o que se decide. Salvo melhor juízo.

Mariana, 04 de janeiro de 2.019.

Cor_Jesu Quirino Filho

Procurador do Legislativo

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 350, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado **Carlos Renato Oliveira Silva** do cargo comissionado de **Assessor I**, a partir de 02 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 352, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exoneradas **Ana Flávia Delgado Oliveira** e **Jussara Aparecida de Freitas Bernardo** do cargo comissionado de **Procurador Jurídico**, a partir de 02 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Ficam nomeadas **Ana Flávia Delgado Oliveira** e **Jussara Aparecida de Freitas Bernardo** para o cargo comissionado de **Assessor Jurídico da Assistência Social**, a partir de 03 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 353, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que **Braz Luiz de Azevedo, Secretário Municipal de Defesa Social**, entrará em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Raquel de Souza Oliveira Gonçalves** para exercer, **interinamente**, o cargo comissionado de **Secretária Municipal de Defesa Social**, no período de 03 de janeiro de 2019 a 01 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 354, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Josiane Jesus Santos Ferreira** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 02 de janeiro de 2019, passando a exercer o cargo de **Coordenador de Serviços de Inspeção Escolar**, a partir de 03 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 355, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Alex Bruno Borges Ferreira** do cargo comissionado de **Coordenador de Serviços do Centro Vocacional Tecnológico**, a partir de 04 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 356, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Mauro Lucio dos Santos** do cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Serviços Distrital 4**, a partir de 02 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 357, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Robson da Silva Ferreira** do cargo comissionado de **Assessor III**, a partir de 02 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 360, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Nisiana Lizete da Silva Salgado** do cargo comissionado de **Procurador Jurídico**, a partir de 04 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.590, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

“Nomeia membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o triênio de 2018/2021 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando os princípios estatuídos nos artigos 127 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.154, de 11/07/2017 (Revoga o Sistema Municipal de Ensino, integra a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino, altera o Conselho Municipal de Educação),

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada como membro titular **Waleska Medeiros de Souza**, passando **Warley Anderson Oliveira** a atuar como membro suplente, representantes do LIONS CLUB DE MARIANA no Conselho Municipal de Educação, Gestão 2018/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 PARTES: Município de Mariana e FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA - FUNDARQ **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para realização da exposição "**Restaurando Memórias - O Patrimônio Cultural de Mariana**". **VALOR:** R\$ 9.307,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2402.13.391.0016.2.183-445042 1200 **PRAZO:** Até 30/04/2019 **DATA:** 02/01/2019 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2018 CONTRATADO (A) DURVALINA ALVES GONÇALVES (ARTPELL) - ME OBJETO: Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais para atender as oficinas de artesanato da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 27/11/2019 **DATA:** 28/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0025.2.312 339030 1100 Ficha 291 **VALOR:** R\$ 35.272,19 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2017 CONTRATADO (A): ITAÚ UNIBANCO S/A **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste do valor das tarifas. **DATA:** 12/12/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.123.0001.2.168 339039 1100 Ficha 108; 1202.06.451.0017.2.192 339039 1157 Ficha 443 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 159/2018 CONTRATADO (A): STI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias **DATA:** 03/12/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal